

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para permitir o voto ao eleitor que se encontra no exterior, nas eleições para governador, vice-governador e senador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 225 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. Nas eleições para presidente e vice-presidente da República, governador, vice-governador e senador, poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de março de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal